


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Sumário

AVISO DE LICITAÇÃO	2
VISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N.º10111/2023	3
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N.º10112/2023	5
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 003/SPUMA/2023	7
EXTRATOS	8
CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE REURB-E	9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB-E – NÚCLEO PORTAL VILA RICA	10
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB-E – NÚCLEO PEDRO RIZZO II	11
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB-E – NÚCLEO SITIO PONDEROSA	12
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - FUSAM	13
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - FUSAM	15
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - FUSAM	16
HOMOLOGAÇÃO - FUSAM	17
PORTARIA Nº 68/GAB, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023	18
PORTARIA Nº 67/GAB, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023	20
LEI Nº 6114, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023	22
LEI Nº 6113, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023	26

DEZEMBRO DE 2023
Diário Oficial

Edição nº 205/2023

Expediente

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme **Lei Municipal nº 5819**, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Caçapava
 CNPJ: 45.189.305/0001-21
 Endereço: Rua Cap. Carlos de Moura, 243
 Telefone: (12) 3654-6600
 Site: <https://cacapava.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Caçapava
 CNPJ: 48.408.496/0001-63
 Endereço: Praça da Bandeira, 151
 Telefone: (12) 3654-2000

FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)
 CNPJ: 50.453.703/0001-43
 Endereço: Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP: 12281-450
 Telefone: (12) 3654-8800
 E-mail: comunicacao@fusam.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023 – PROCESSO Nº 8993/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN MINIBUS. Retirada do Edital no site www.cacapava.sp.gov.br – link:<https://cacapava.sp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico>, local da sessão pública: www.comprasbr.com.br. Abertura: 13/12/2023, às 09h00min. Informações: Fone (12) 3654-6692.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N.º10111/2023**DISPENSA N.º 74/2023**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, em conformidade com o art. 75,II, C/C § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, DESTINADA A SUPRIR NECESSIDADE MONITORAMENTO INTERNO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE DEFESA E MOBILIDADE URBANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR DELINEADAS.**

JUSTIFICATIVA:

Justificativa para a compra e readequação de câmeras de vigilância nos prédios públicos da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana. A segurança das instalações e a proteção contra atividades suspeitas são prioridades cruciais no âmbito desses prédios.

É importante ressaltar que, para atingir esses objetivos, planejamos reutilizar câmeras de vigilância já existentes sempre que possível, adotando uma abordagem econômica e sustentável. No entanto, algumas dessas câmeras são antigas e não funcionam mais, e vários pontos cegos representam uma séria ameaça à segurança e eficiência.

As razões para essa ação incluem:

1. **Atualização Tecnológica:** As câmeras atuais podem estar desatualizadas em termos de tecnologia e qualidade de imagem, comprometendo o monitoramento e a identificação de incidentes.
2. **Cobertura Insuficiente:** Os pontos cegos existentes podem ser explorados por infratores, tornando a cobertura completa uma necessidade.

ONTO

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleao, cagapa

CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6616

3. **Prevenção de Crimes:** A presença de câmeras é um dissuasivo eficaz para crimes, mantendo um ambiente seguro.

4. **Resposta Rápida a Incidentes:** Câmeras de alta qualidade permitem uma resposta mais rápida a incidentes, identificando suspeitos e coletando evidências.

Essas medidas são essenciais para garantir a segurança, eficiência e funcionamento adequado dos prédios públicos da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana. Além disso, elas contribuem para um ambiente mais seguro e tranquilo, aumentando a confiança dos funcionários e munícipes.

Ao melhorar nossa infraestrutura de vigilância, também demonstramos nosso compromisso em atender às necessidades da comunidade e cumprir nossas obrigações institucionais. Esta iniciativa não apenas protegerá nossos prédios, mas também fortalecerá a segurança de todos que frequentam e utilizam esses espaços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04177 4.4.90.52. 06 183 802 2514

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 06/12/2023.

Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: cpl@cacapava.sp.gov.br

Valor estimado do serviço é de R\$ 34.288,50 (Trinta e Quatro Mil Duzentos e oitenta e oito Reais e Cinquenta Centavos)

Caçapava,01 de dezembro de 2023.

Marcos Eduardo Bertti
Secretário de Gestão Pública

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N.º10112/2023**DISPENSA N.º 75/2023**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, em conformidade com o art. 75,II, C/C § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECÍFICO PARA FABRICAÇÃO DE PLACAS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA**

JUSTIFICATIVA:

O presente pedido justifica-se pela necessidade de devida informação dos pontos turísticos aos frequentadores do nosso município, tendo assim uma melhor orientação para visitaç o do local planejado.

Considerando que o valor para a aquisiç o vem da emenda Impositiva 04, que   destinada exclusivamente para aquisiç o de placas tur sticas para rota 2 e rota 3.

Considerando que n o temos licitaç o para a aquisiç o do material necess rio para a confecç o das placas tur sticas.

Considerando que o nosso munic pio est  pleiteando o "MIT" Munic pio de Interesse Tur stico.

Considerando que o munic pio classificado como MIT ter  repasses espec ficos do Governo Estadual.

Considerando que a classificaç o do nosso munic pio permitir  aportes financeiros para investimentos necess rios em infraestrutura e ao desenvolvimento do turismo na regi o, fomentando a economia local gerando emprego e renda.

Considerando que o turismo   uma das  reas com maior potencial de crescimento na nossa regi o, caso o nosso munic pio seja classificado no MIT, vai nos proporcionar mais condiç es de investimento, fortalecendo o setor e gerando renda

Por m, para receber esses aportes,   necess rio que as cidades cumpram requisitos. Para ser considerado um MIT   preciso que a cidade tenha potencial tur stico, capacidade de serviço m dico emergencial, meios de hospedagem no local ou na regi o, serviços de alimentaç o e serviço de informaç o tur stica.

Pelos motivos expostos venho por meio deste solicitar a Compra Direta dos itens abaixo especificados.

Considerando que o valor necess rio para a aquisiç o est  conforme o artigo 75 da Lei 14.133/21. inciso II:

“Art. 75   dispens vel a licitaç o: o ∞•• - para contrataç o que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

DOTAÇ O ORÇAMENTARIA: 05090 3.3.90.30. 23 695 6004 1061

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (tr s) dias  teis, oportunidade em que a Administraç o escolher  a mais vantajosa. Propostas dever o ser encaminhadas a CPL at  06/12/2023.

Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, atrav s do e-mail: cpl@cacapava.sp.gov.br

Valor estimado do serviço   de R\$ 27.965,00 (Vinte e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais)

Caçapava, 01 de dezembro de 2023.

Marcos Eduardo Bertti
Secretário de Gestão Pública



Município de Caçapava
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Departamento de Meio Ambiente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
003/SPUMA/2023
EXTRATO DO EDITAL

Chamada para os cuidadores independentes e OSC's cadastradas no município para receber por doação, ração para cães adquiridas através do pregão 061/2023

O Município de Caçapava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 45.189.305/0001-21, com sede na Rua Capitão Carlos de Moura nº 243, na Vila Pantaleão, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas de manifestação de interesse por parte de cuidadores independentes e organização da sociedade civil. Poderão participar todos aqueles que residem em Caçapava, e cumprem com requisitos expresso no edital, publicado no site oficial da Prefeitura de Caçapava: <https://www.cacapava.sp.gov.br/>.

Rua Regente Feijó, 18 – Vila Santos – Caçapava - SP
CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217 – E-mail: meio.ambiente@cacapava.sp.gov.br



Concorrência Pública nº 01/2020 – Processo Administrativo nº 1805/2020 – EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA DILAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES – Contratante: Município de Caçapava. Contratada: MESTRA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.737.006/0001-58; Valor total: R\$ 1.081.000,00; Data de assinatura: 06.10.2023; Vigência: 12 (doze) meses. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA EXECUÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DESTA MUNICIPALIDADE.

Pregão Eletrônico nº 88/2023 – Processo Administrativo nº 8030/2023 – EXTRATO DE ATA – Contratante: MUNICIPIO DE CAÇAPAVA. Contratada: CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA EPP, CNPJ: 11.202.638/0001-21; Valor estimado: R\$ 26.500,00; Contratada: SALE SERVICE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA; CNPJ: 00.304.942/0001-63; Valor estimado: R\$ 193.000,00; Contratada: USIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ: 37.954.602/0001-98; Valor estimado: R\$ 31.600,00; Data de assinatura: 17.11.2023; Vigência: 12 (doze) meses. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TINTA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.



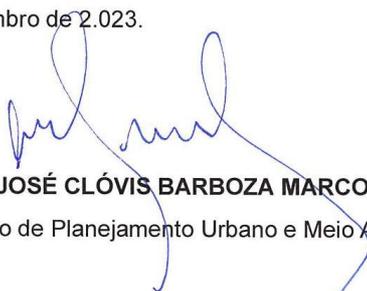
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO REURB-E

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, atendendo ao processo nº **5304/2019**, oriundo de requerimento apresentado por **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIO CHÁCARAS SITIO POR DO SOL**, representando os proprietários do Núcleo Urbano denominado “**SÍTIO POR DO SOL**”, **CERTIFICA** que considera **APROVADOS** os projetos de Regularização Fundiária Urbana Específica – REURB-E, com acesso principal à Estrada Municipal Capitão Oscar Francisco Salles, nº 5020 (antiga Estrada da Marambaia), Caçapava-SP, Matrícula 23.507, do Cartório de Registro de Imóveis de Caçapava, tendo sido cumpridas as exigências legais expedidas para fins de atendimento da Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Complementar 333/2019.

Isto posto, determina o cadastramento da área junto ao Município, a expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e o seu encaminhamento para registro no Cartório de Registro de Imóveis, acompanhada do projeto de regularização fundiária composto do Projeto Urbanístico, Memoriais Descritivos e Listagem de Proprietários, tudo com fundamento legal nos artigos 40, 41 e 42 da Lei nº 13.465/17.

Caçapava, 30 de novembro de 2.023.


ARQ. JOSÉ CLÓVIS BARBOZA MARCONDES
Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Rua Regente Feijó nº 18, Vila Pantaleão, Caçapava - SP

CEP: 12.280-034 / Tel. (12) 3652-9217.





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB-E – NÚCLEO PORTAL VILA RICA

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**, através da Comissão de Regularização Fundiária da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente nos termos do artigo 30, § 2º da Lei Federal nº 13.465/17, faz público, para conhecimento dos interessados, que foi protocolado neste Município requerimento de instauração de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana Específica – REURB-E, conforme a Lei Federal nº 13.465/17, e a Lei Complementar nº333/2019 (Municipal) do “núcleo urbano informal consolidado”, denominado PORTAL VILA RICA, localizado na Estrada Municipal João Batista de Toledo, bairro da Grama, Caçapava-SP, através do Processo nº6951/2023, requerido por Heloísio Edson Moreira, CPF 338.198.078-53.

Da análise da Comissão de REURB, observou-se que “núcleo urbano informal está consolidado” e teve sua implantação anteriormente a 22/12/2016. Ficou demonstrado conforme requerimento do interessado que o “núcleo urbano informal consolidado” não é ocupado por população predominantemente de baixa renda, qualificando a regularização como de interesse Específico - REURB-E, segundo o artigo 13, II, da Lei nº 13.465/17.

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO NÚCLEO:



As plantas, projetos e especificações, estão à disposição para consulta, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, à Rua Regente Feijó nº 18, pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo ser agenda a consulta através do telefone (12) 3652-9217 com a **Comissão de Regularização** para esclarecimentos que se façam necessários.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB-E, procedendo-se a continuidade do processo com todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supramencionado.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB-E – NÚCLEO PEDRO RIZZO II

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**, através da Comissão de Regularização Fundiária da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente nos termos do artigo 30, § 2º da Lei Federal nº 13.465/17, faz público, para conhecimento dos interessados, que foi protocolado neste Município requerimento de instauração de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana Específica – REURB-E, conforme a Lei Federal nº 13.465/17, e a Lei Complementar nº333/2019 (Municipal) do “núcleo urbano informal consolidado”, denominado PEDRO RIZZO II, localizado Rua Rouxinol, bairro Guamirim, Caçapava-SP, através do Processo nº8391/2023, requerido por Pedro Massami Nacano, CPF 950.243.878-72.

Da análise da Comissão de REURB, observou-se que “núcleo urbano informal está consolidado” teve sua implantação em 1989, sendo, portanto, anterior a 22/12/2016, ficou demonstrado conforme requerimento do interessado que o “núcleo urbano informal consolidado” não é ocupado por população predominantemente de baixa renda, qualificando a regularização como de interesse Específico - REURB-E, segundo o artigo 13, II, da Lei nº 13.465/17.

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO NÚCLEO:



As plantas, projetos e especificações, estão à disposição para consulta, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, à Rua Regente Feijó nº 18, pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo ser agenda a consulta através do telefone (12) 3652-9217 com a **Comissão de Regularização** para esclarecimentos que se façam necessários.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB-E, procedendo-se a continuidade do processo com todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supramencionado.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB-E – NÚCLEO SITIO PONDEROSA

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**, através da Comissão de Regularização Fundiária da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente nos termos do artigo 30, § 2º da Lei Federal nº 13.465/17, faz público, para conhecimento dos interessados, que foi protocolado neste Município requerimento de instauração de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana Específica – REURB-E, conforme a Lei Federal nº 13.465/17, e a Lei Complementar nº333/2019 (Municipal) do “núcleo urbano informal consolidado”, denominado SÍTIO PONDEROSA, localizado na Estrada Municipal Borda da Mata, km 5,8, bairro Borda da Mata, Caçapava-SP, através do Processo nº5441/2022, requerido pela Associação dos Moradores do Sítio Ponderosa, CNPJ 47.141.724/0001-19.

Da análise da Comissão de REURB, observou-se que “núcleo urbano informal está consolidado” teve sua implantação em 2014, sendo, portanto, anterior a 22/12/2016, ficou demonstrado conforme requerimento do interessado que o “núcleo urbano informal consolidado” não é ocupado por população predominantemente de baixa renda, qualificando a regularização como de interesse Específico - REURB-E, segundo o artigo 13, II, da Lei nº 13.465/17.

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO NÚCLEO:



As plantas, projetos e especificações, estão à disposição para consulta, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, à Rua Regente Feijó nº 18, pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo ser agenda a consulta através do telefone (12) 3652-9217 com a **Comissão de Regularização** para esclarecimentos que se façam necessários.

Transcorrido o prazo acima assinalado, a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB-E, procedendo-se a continuidade do processo com todas as medidas necessárias para a Regularização do loteamento supramencionado.

FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CNPJ: 50.453.703/000143

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 218/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM – CNPJ:
50.453.703/0001-43

CONTRATADA: EXTINTORES ROSSE & ROSSE LTDA – PALÁCIO DOS EXTINTORES- CNPJ: 27.034.094/0001-76

OBJETO: Aquisição de Material de Segurança – Esguicho e Chave Storz – DISPENSA N.º 147/2023

VALOR TOTAL: R\$ 585,00 (Quinhentos e oitenta e cinco reais).

Caçapava, 01 de Dezembro de 2023.

Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias

Presidente da FUSAM

FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CNPJ: 50.453.703/000143

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 227/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM – CNPJ:
50.453.703/0001-43

CONTRATADA: CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 04.192.876/0001-38

OBJETO: Aquisição de Medicamentos - Surfactante – DISPENSA N.º 155/2023

VALOR TOTAL: R\$ 1.630,78 (Hum mil seiscentos e trinta reais e setenta e oito centavos).

Caçapava, 01 de Dezembro de 2023.

Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias

Presidente da FUSAM

FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CNPJ: 50.453.703/000143

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 217/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM – CNPJ:
50.453.703/0001-43

CONTRATADA: DEPÓSITO NILO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ: 45.841.368/0001-10

OBJETO: Aquisição de KIT para Vaso Sanitário com caixa acoplada e assento sanitário com abertura acesso para pacientes PNE – Portadores de Necessidades Especiais – DISPENSA N.º146/2023

VALOR TOTAL: R\$ 1.231,96 (Hum mil duzentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

Caçapava, 01 de Dezembro de 2023.

Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias

Presidente da FUSAM

FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**CNPJ: 50.453.703/0001-43****HOMOLOGAÇÃO**

A **FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**, através de seu Presidente, Senhor Fernando Luiz Pirino Zanetti, **HOMOLOGA** o **Processo nº 215/2023 - Pregão Eletrônico nº 014/2023 - SRP nº 049/2023**, ADJUDICANDO o objeto: Registro de Preços para eventual **Aquisição de Medicamentos V**, as empresas: **Soma S/P Produtos Hospitalares Ltda** – vencedora dos itens: [02](#), [05](#), [07](#), [09](#) e 11 no valor global de R\$ 110.398,00, **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda** – vencedora dos itens 10, 14 e 15 no valor global de R\$ 8.737,20, **Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda**, no valor global de R\$ 5.030,00 e **Portal Ltda**, no valor global de R\$ 2.882,00, **Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda**, no valor global de R\$ 5.030,00 e **Portal Ltda**, no valor global de R\$ 2.882,00, tendo em vista a classificação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, salientando que o item 04 ficou acima do estimado pela FUSAM conforme grade de preços acostada aos autos do Processo Administrativo em epígrafe. Caçapava, 01/12/2023.

PORTARIA Nº 68/GAB, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Nomeia a Comissão de Análise e Seleção do Edital nº 19/SMCT/2023 - para seleção de projetos - demais áreas culturais que não o audiovisual em atendimento ao Capítulo III do Decreto que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 -- Lei Paulo Gustavo.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Análise e Seleção do Edital nº 19/SMCT/2023 para seleção de projetos - demais áreas culturais que não o audiovisual, desenvolvidos por proponentes Pessoa Física ou Jurídica, residente ou com sede no Município de Caçapava, para firmar Termo de Execução Cultural com recursos em atendimento ao Capítulo III do Decreto que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 2º A Comissão será formada pelos seguintes membros:

a) Jefferson Santos Mascarenhas - Ator, produtor e diretor musical com formação em Artes Audiovisuais e Cênicas na Oficina de Artes Rosina Pagan/SP;

b) Lucinéia Dias - Atriz e cineasta com formação na AIC - Academia Internacional de Cinema/RJ;

c) Ronivaldo Ferreira de Andrade - Ator e produtor audiovisual com formação em Artes Cênicas/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de novembro de 2023.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 67/GAB, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Nomeia a Comissão de Análise e Seleção do Edital nº 18/SMCT/2023 - para seleção de projetos de produções audiovisuais em atendimento ao Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Análise e Seleção do Edital nº 18/SMCT/2023 para seleção de projetos - produções audiovisuais, desenvolvidos por proponentes Pessoa Física ou Jurídica, residente ou com sede no Município de Caçapava, para firmar Termo de Execução Cultural com recursos em atendimento ao Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 2º A Comissão será formada pelos seguintes membros:

- a)** Jefferson Santos Mascarenhas - Ator, produtor e diretor musical com formação em Artes Audiovisuais e Cênicas na Oficina de Artes Rosina Pagan/SP;

- b)** Lucinéia Dias - Atriz e cineasta com formação na AIC - Academia Internacional de Cinema/RJ;

- c)** Ronivaldo Ferreira de Andrade - Ator e produtor audiovisual com formação em Artes Cênicas/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de novembro de 2023.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal

LEI Nº 6114, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**Projeto de Lei nº 116/2023**

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6114

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos, a título de auxílio financeiro, aos médicos em atuação no Município de Caçapava e participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes das Portarias GAB/MS nº 2.715, de 13 de novembro de 2013; Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 e Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, todas do Ministério da Saúde, destinada à regulamentação da forma de concessão do auxílio moradia e auxílio alimentação, e de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º Os médicos farão jus aos recursos referidos nesta Lei desde que efetivamente cumpram os deveres e compromissos assumidos junto ao Município, mediante comprovação documental.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei, bem como os valores fixados, as condições de repasse dos recursos e o prazo máximo de sua concessão.

Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

§ 1º Deverá o médico interessado apresentar três orçamentos formais de valores (de locação ou de

acomodação), emitidos por pessoas físicas ou jurídicas legalmente identificadas, à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, que poderá solicitar a substituição dos mesmos em caso de valores acima dos praticados no mercado imobiliário local, ou, ainda, decidir por um deles, em despacho fundamentado no maior interesse público.

§ 2º Fará jus ao efetivo auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia, o médico que apresentar à Secretaria Municipal de Saúde contrato de locação de imóvel residencial com a devida qualificação do interessado no instrumento legal de contratação, ou a conta corrente mensal das despesas, emitida pelo estabelecimento de hospedagem em nome do médico participante.

§ 3º O auxílio moradia compreende somente o valor do aluguel do imóvel, não devendo abranger o valor de condomínio e nem eventuais outras despesas como tributos, energia elétrica, água e esgoto ou aluguel de móveis.

§ 4º O auxílio moradia é unipessoal e unifamiliar, não podendo se desdobrar para duas pessoas da mesma família, se médicos, ou para duas famílias, se do mesmo médico.

§ 5º O repasse do valor referente ao auxílio moradia dar-se-á, mensalmente, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, iniciando-se no mês seguinte à apresentação do documento à Secretaria Municipal de Saúde, sendo o repasse efetivado diretamente ao médico contratado através de depósito em conta corrente individual.

§ 6º Fica o médico participante obrigado a apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde a comprovação do efetivo pagamento do aluguel (recibo) ou das despesas de acomodação (Comprovante Fiscal).

§ 7º A eventual mudança para outro imóvel, diverso daquele constante do contrato de locação, somente poderá ocorrer após a apresentação, pelo médico interessado, dos motivos à Secretaria da Saúde e a expressa concordância desta.

§ 8º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a verificação da veracidade e legalidade da documentação apresentada e o acompanhamento mensal dos reembolsos das despesas.

§ 9º Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos, que fazem divisa territorial com Caçapava, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com alimentação no valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, iniciando-se no dia da solicitação formal do mesmo à Secretaria de Saúde pelo interessado e, em caso do início ocorrer no decorrer do mês, o primeiro repasse será equivalente ao valor do montante dos dias remanescentes do mês.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde enviará todo mês à Secretaria Municipal de Finanças, em tempo hábil, a documentação informativa para a elaboração dos pagamentos dos auxílios autorizados por esta Lei, acompanhada de cópias dos documentos fiscais comprobatórios da aplicação dos recursos transferidos aos médicos contratados pelo Projeto.

Art. 5º. Os repasses dos valores compreendidos por esta Lei dar-se-ão no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o estabelecido pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 6º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivo, o médico participante deverá fazer a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. Independentemente da comunicação acima, a Secretaria de Saúde deverá suspender a concessão dos benefícios desta Lei quando, verificar a interrupção da prestação do serviço.

Art. 7º. O acompanhamento, verificação e controle das disposições fixadas por esta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para cumprimento da disposição acima e para atendimento de solicitações de órgãos de controle interno e externo, deverá a Secretaria Municipal de Saúde manter um prontuário individual de cada médico participante do Projeto, com cópia do processo de inserção no projeto (Chamamento Público), indicação do processo de seleção, cópia do documento de contratação, atestado de residência na data de início dos serviços, acompanhamento e registro de frequência e desempenho, documentos legais e fiscais do atendimento das despesas autorizadas por esta Lei e qualquer outro documento referente à atuação do médico no Município de Caçapava.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação das dotações orçamentárias até o limite necessário à execução da presente Lei.

Art. 10. As questões decorrentes da aplicação desta Lei serão avaliadas e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de novembro de 2023.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal

LEI Nº 6113, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**Projeto de Lei nº 79/2023****Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda*****Altera a Lei Municipal nº 5410, de 18 de janeiro de 2016, que aprovou o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015 a 2025.******Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,***Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte**LEI nº 6113****Art. 1º.** Ficam alteradas as Metas do Anexo I – METAS E ESTRATÉGIAS, da Lei Municipal nº 5.410, de 18 de janeiro de 2016, que aprovou o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015 a 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:**“ANEXO I - METAS E ESTRATÉGIAS****Meta 1 -**

.....

1.2 - Contar com a Rede de Proteção e Setor Municipal de Comunicação para divulgação e conscientização das famílias sobre a obrigatoriedade da Educação infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde (Programa Saúde da família) e proteção à infância.

1.3 - Ampliar o número de salas ou escolas para atender todas as crianças de 4 e 5 anos.

1.4 - Verificar a quantidade de crianças de 4 e 5 anos que não estão frequentando a instituição escolar, por meio de ações permanentes da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Rede de proteção.

.....

1.10 - Promover a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a atualização de propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas aos processos de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos.

.....

1.14 - Manter parceria entre as Secretarias Municipais visando o atendimento integrado aos alunos.

.....

Meta 2 -

.....

2.6 - Promover a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a atualização de propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas aos processos de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 3 anos.

.....

2.8 - Garantir a publicação em site oficial do Município, do levantamento da demanda atendida e manifesta na educação infantil de 0 a 3 anos, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda existente.

.....

2.11 - Manter a parceria entre as Secretarias Municipais visando o atendimento integrado aos alunos.

.....

Meta 3 -

.....

3.2 - Estabelecer estratégias de articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental I e II, nas quais sejam também alinhadas as expectativas de aprendizagem dos segmentos.

3.3 - Promover formação em alfabetização para os professores alfabetizadores, e dos quartos e quintos anos, dando continuidade ao trabalho alfabetizador.

.....

3.5 - Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, inclusive no que se refere à frequência irregular e à evasão, para garantir a conclusão dessa etapa de ensino.

3.6 - Assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência dos beneficiários de programas de transferência de renda.

.....

3.14 - Garantir recursos tecnológicos, formação, apoio técnico e materiais para assegurar práticas pedagógicas que contribuam para o atendimento das necessidades individuais dos alunos bem como daqueles que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem.

3.15 - Garantir, em forma de lei, que o quadro de funcionários, técnico-administrativo e do quadro do magistério, esteja de acordo com o número de alunos matriculados na Unidade Escolar, considerando segmentos e turnos.

.....

3.17 - Garantir recursos para a oferta de tecnologias educacionais a todas as Unidades Escolares, em consonância com a proposta pedagógica da Rede, bem como a disponibilização de sala de multimeios equipada, em todas as escolas, com: computadores para uso individualizado dos alunos e profissional capacitado para apoiar os docentes.

3.18 - Potencializar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem e favoreçam a melhoria do fluxo escolar.

.....

Meta 4 -

4.1 - Garantir o Convênio do transporte escolar com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado favorecendo o acesso dos alunos à escola.

4.2 - Promover parceria com Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Proteção à Adolescência e à Juventude, Estadual de Desenvolvimento Econômico, para realizar busca e acompanhamento com equipe multidisciplinar de saúde.

.....

4.4 - Fortalecer a rede de proteção à infância e à adolescência na implementação de políticas de prevenção da evasão escolar.

.....

4.10 - Firmar parceria com Secretaria de Desenvolvimento Econômico para garantir a ampliação do atendimento do transporte do Ensino Médio Técnico no Município de Caçapava.

.....

Meta 5 -

.....

5.8 - Ampliar o atendimento do Centro Especializado de Atendimento aos alunos com deficiência, até o 9º ano da rede municipal. (NR)

5.9 - Implantar e implementar salas de recursos multifuncionais nas escolas e polos, conforme a demanda manifesta, o espaço físico e as necessidades do público-alvo, de modo que todas as escolas sejam atendidas.

.....

5.14 - Estabelecer parcerias com Governo Federal, Estadual e instituições sem fins lucrativos, conveniadas ou não com o poder público, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

5.15 - Definir políticas públicas de avaliação, que estabeleçam indicadores de qualidade e acompanhamento das instituições públicas ou não, que prestam atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

5.16 - Garantir e promover formação continuada para os profissionais da Educação, relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

.....

5.18 - Estabelecer parcerias com as Secretarias de Saúde e Cidadania e Assistência Social e órgãos de proteção à criança e adolescente, bem como parcerias e convênios com instituições sem fins lucrativos, conveniadas ou não com o poder público, a fim de promover a busca ativa das crianças da faixa etária que não estão matriculadas na rede de ensino.

.....

5.21 - Promover acessibilidade nas unidades escolares e no Núcleo de Apoio à Inclusão garantindo o acesso e a permanência dos alunos com deficiências por meio de adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva.

.....

Meta 6 -

.....

6.3 - SUPRIMIDA

.....

6.7 - Garantir a alfabetização dos alunos com deficiência, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal, assegurando a presença de profissional de apoio especializado em salas de aula para atendê-lo em suas especificidades, conforme previsto em lei.

6.8 - SUPRIMIDA

.....

Meta 7 -

7.1 - Promover, com o apoio dos Governos Federal e Estadual, a oferta de educação básica pública em tempo integral e/ou aluno em tempo integral por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência do aluno na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, de acordo com a especificidade de cada rede e segmento, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

7.2 - Viabilizar, em regime de colaboração com entidades públicas ou privadas, bem como formar comissão com a comunidade escolar e equipe técnica para que os mesmos possam discutir e contribuir no plano arquitetônico que atenda as reais necessidades dos alunos para atendimento em tempo integral.

7.3 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação, reestruturação e manutenção das escolas da Rede Municipal, por meio de reformas estruturais que garantam as condições básicas para o uso, além da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, salas de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral e/ou aluno em tempo integral.

7.4 - Sistematizar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais, esportivos, centros comunitários, entidades do terceiro setor, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; a fim de proporcionar ambientes e recursos que potencializem as ações para o ensino integral.

7.5 - Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas de educação básica do município, por parte das instituições sociais vinculadas, ou não, ao sistema sindical, em articulação com a rede pública de ensino.

7.6 - Garantir, em regime de colaboração, a educação em tempo integral e/ou aluno em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, priorizando o ensino infantil e fundamental de acordo com a LDB e assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

7.7 - SUPRIMIDA

7.8 - Garantir a elaboração de currículo que favoreça a formação integral do aluno, nas dimensões afetivas, culturais e sociais propiciando o desenvolvimento pleno deles.

7.9 - Garantir e divulgar a realização de estudos sistematizados, anualmente, sobre o modelo de escola integral oferecido pelo município, com o intuito de qualificar seu atendimento.

7.10 - SUPRIMIDA

7.11 - Ampliar a parceria entre as Secretarias Municipais visando ao atendimento integrado aos alunos.

7.12 - SUPRIMIDA

.....

Meta 8 -

.....

8.3 - Considerar os indicadores de avaliação institucional:

a) analisar periodicamente os indicadores nacionais

b) criar indicador municipal com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, considerando as condições de infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos disponíveis, características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de Ensino.

.....

8.6 - SUPRIMIDA

.....

8.8 - SUPRIMIDA

.....

8.20 - Estabelecer ações efetivas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, garantindo equipe de apoio terapêutico para atendimento aos profissionais da educação em caráter imediato estabelecendo parcerias com universidades para atendimento.

.....

8.22 - SUPRIMIDA

.....

Meta 10 -

10.1 - Garantir em regime de colaboração entre Município, Estado e União, oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

10.2 - Realizar anualmente censo educacional no Município, para identificar a demanda ativa por vagas dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos.

10.9 - Ampliar parcerias com órgãos governamentais e não governamentais para manutenção e expansão dessa modalidade de ensino.

10.11 - Garantir a criação de um Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos em local central para o atendimento da demanda em três turnos, com oferta de transporte público e escolar.

10.12 - Articular em regime de colaboração, entre entes públicos e privados, a oferta de programas de orientação à comunidade escolar, visando integrar o aluno da EJA ao mercado de trabalho.

10.13 - Oferecer programas de educação semipresencial com sistema de eliminação de matéria para a população acima de 15 anos, que não concluiu a educação básica, como opção para quem não tem disponibilidade de tempo para o ensino presencial.

Meta 11 -

11.2 - Viabilizar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características desse público e da demanda da região.

11.3 - Ofertar vagas para os alunos da EJA nos cursos profissionalizantes oferecidos pela rede municipal de ensino.

Meta 13 -

13.2 - Buscar parcerias na oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores(as) para a educação básica, bem como para atender ao programa de formação docente continuada.

13.3 - Incentivar a oferta do estágio como parte da formação na educação superior.

Meta 16 -

16.3 - SUPRIMIDA

16.7 - Implantar, no prazo de 3 (três) anos de vigência desta lei, política de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não aqueles do magistério e criar Plano de Valorização para o Quadro de Apoio ao Magistério.

Meta 17 -

17.1 - Viabilizar a oferta de cursos de pós-graduações no Município, em regime de colaboração com Universidades Públicas e Privadas.

17.2 - Realizar planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada a todas as áreas do conhecimento e fomentar, por meio de parcerias, a respectiva oferta por parte das instituições públicas e privadas.

17.5 - Desenvolver por meio de parcerias, programas/projetos que capacitem os profissionais do Quadro do Magistério do município na elaboração e na aplicação de materiais didáticos, paradidáticos e recursos tecnológicos em consonância com a proposta pedagógica da Rede de Ensino.

17.6 - Aderir e/ou adquirir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literatura, dicionários, recursos tecnológicos e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, a serem disponibilizados para os profissionais do Quadro do magistério da rede municipal de ensino, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação. Adquirir equipamentos em braile e capacitar professores e funcionários.

Meta 18 -

18.2 - Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais da educação, sempre corrigindo-o, independente do dissídio, considerando:

- a) Porcentagem do salário-mínimo ou
- b) Acumulado da inflação anual.

18.4 - Viabilizar condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação, visando à prevenção de doenças e segurança no trabalho, garantindo o acompanhamento especializado dos profissionais da Casa do Servidor.

Meta 19 -

19.1 - Adequar o Plano de Carreira dos profissionais do QM conforme as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

19.2 - Constituir comissão permanente com os diferentes segmentos do QM, eleitos entre seus pares por dois anos ou podendo ser prorrogado por mais 02, para garantir a contínua reestruturação do Plano de Carreira Municipal, para os profissionais do QM, promovendo o estudo das condições de trabalho e políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços prestados à

comunidade.

19.7 - Garantir, no prazo de dois anos de vigência desta lei, quadro de lotação de pessoal que inclua o número de vagas por emprego público, unidade escolar, SME e outras Unidades da Pasta.

19.9 - Implementar, no prazo de dois anos de vigência desta lei, a avaliação de desempenho para os membros do QM e demais profissionais da educação.

Meta 20 -

20.1 - Estabelecer, no prazo de 2 anos, para a nomeação dos diretores e vices de escola, critérios técnicos de mérito, de desempenho e de inovação da prática escolar, exclusivamente para integrantes do Q.M. por meio de eleição do Conselho de Escola, tendo em vista que o repasse das transferências voluntárias da União priorizará pela adoção dessa prática.

20.2 - Garantir a formação continuada aos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, do CME, Conselhos Escolares e de outros, assegurando a esses colegiados recursos financeiros previstos no PPA, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transportes para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

20.4 - Fortalecer os Conselhos Escolares e conselhos ligados à Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na Gestão Escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo.

20.5 - Acompanhar a execução do PME, por meio do Conselho Municipal de Educação, para tanto a SME, no prazo de 1 ano, deverá apresentar os instrumentos de divulgação, acompanhamento e avaliação contínua do Plano.

20.6 - Garantir a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na formulação do Projeto Político Pedagógico, currículos escolares, Planos de Gestão Escolar e Regimentos escolares, bem como o acesso a esses documentos.

20.8 - Criar Sistema Municipal de Ensino no prazo de 2 anos, adequando a estrutura da Secretaria Municipal de Educação para a sua implantação, bem como garantir que os cargos criados sejam ocupados pelos servidores de carreira.

20.11 - Criar meios de publicidade, no ato imediato da aprovação do PME, com periodicidade trimestral, com ampla divulgação na comunidade das datas pré-definidas das reuniões e das deliberações dos Conselhos Escolares e demais Conselhos ligados à Educação, favorecendo a participação e assegurando o direito à voz.

20.17 - Instituir, em lei, que a secretaria executiva dos Conselhos ligados à Educação não exerça cargo de livre nomeação no âmbito dos órgãos do Poder executivo, garantindo que os Conselhos possam atuar de forma autônoma, sem vinculação ou subordinação.

20.18 – Garantir o afastamento das funções para os presidentes dos Conselhos ligados à Educação, caso sejam funcionários públicos municipais, sem perda de direitos, através de lei.

Meta 21 -

21.1 - Obter recursos financeiros junto às esferas Federal e Estadual, por meio de apresentação de projetos para melhorar a qualidade do ensino, criando um setor responsável para adesão a programas na Secretaria Municipal de Educação.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de novembro de 2023.

Pétala Gonçalves Lacerda

Prefeita Municipal